



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 4.019, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento e o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, da Taxa De Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, referentes ao exercício de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é anual, podendo ser efetuado o pagamento em cota única ou, em parcelas, a critério da Administração Pública, na forma e prazos dispostos em regulamento, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS será devida anualmente, lançada de ofício pela autoridade competente e cobrada em conjunto com o IPTU, na forma e prazos previstos em regulamento, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.455, de 18 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** que o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será cobrado anualmente, por lote vago, 01 (uma) unidade padrão da Tarifa B4A ou outra que a venha substituir, de acordo com a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sendo que neste caso o lançamento será feito por meio da guia do IPTU, nos termos do inciso II do *caput* do art. 3º e do art. 6º da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** que o crédito tributário e não tributário não quitado até o seu



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

vencimento fica sujeito à incidência de juros, multa e atualização monetária na forma prevista no art. 294 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010;

**CONSIDERANDO** que o *caput* do art. 506 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, determina que “os tributos instituídos e arrecadados pela Administração Pública Municipal serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, na insubsistência deste, por outro índice oficial que for adotado pelo Município”;

**CONSIDERANDO** que se encontram, dentre as competências da Secretaria Municipal de Finanças, gerir o Sistema Tributário Municipal para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária, bem como assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação tributária, nos termos, respectivamente, dos incisos II e IV do *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças<sup>1</sup> no sentido de elaborar o presente ato normativo,

### DECRETA:

Art. 1º O pagamento e o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, esta última na hipótese de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, referentes ao exercício de 2022, serão estabelecidos por meio deste Decreto.

Art. 2º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, que optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos de que trata o art. 1º, deverá realizá-lo em cota única, até o dia 11 de julho de 2022.

§ 1º A opção pelo pagamento na forma estabelecida no *caput* importará na redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação pecuniária tributária devida, a título de desconto, para os contribuintes que estiverem totalmente adimplentes com o Fisco Municipal

<sup>1</sup> Comunicação Interna nº 173/2022



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

até 31 de dezembro de 2021, em consonância com o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010.

§ 2º A opção pelo pagamento na forma estabelecida no *caput* importará na redução de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação pecuniária tributária devida, a título de desconto, para os contribuintes que estiverem inadimplentes com o Fisco Municipal, em consonância com o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010.

Art. 3º O contribuinte, pessoa física, que não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º poderá realizá-lo em 05 (cinco) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), vencíveis nas seguintes datas:

- I - 1ª parcela em 11 de julho de 2022;
- II - 2º parcela em 12 de agosto de 2022;
- III - 3º parcela em 12 de setembro de 2022
- IV - 4º parcela em 10 de outubro de 2022; e
- V - 5º parcela em 11 de novembro de 2022.

Parágrafo único. O contribuinte, pessoa jurídica, que também não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º poderá realizá-lo em 05 (cinco) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), vencíveis nas datas de que tratam os incisos I a V do *caput*.

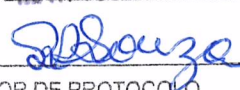
Art. 4º A base de cálculo dos tributos municipais lançados no exercício de 2022 serão atualizadas por meio do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, na forma do *caput* do art. 506 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, no percentual de 17,79% (dezesete vírgula setenta e nove por cento), considerando-se o IGP-M/FGV acumulado no exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de junho de 2022

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 02/06/2022
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884

SETOR DE PROTOCOLO